



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

Processo nº 10528/2017

"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO."

O Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.483.398-47 e pela Secretária de Finanças, Sra. Antônia Constâncio, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.653.376-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.773.458-68 doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**. e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva nº 60, Bairro Higienópolis em São Paulo - SP. doravante denominado **"CRC-SP"**, neste ato representado por seu Presidente, a Contadora **MARCIA RUIZ ALCAZAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.159.887-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.820.258-99, as quais na melhor forma de direito, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica com vistas ao intercâmbio de informações cadastrais e a prestação de mútua assistência nos cadastros que administram mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando a colaboração e assistência mútua, relacionadas às seguintes questões:

I - Atualização permanente dos respectivos cadastros. no tocante às pessoas naturais e jurídicas prestadoras de serviços contábeis estabelecidas no Município de Ribeirão Pires, mediante o intercâmbio exclusivo de informações cadastrais constantes das bases de dados do CRC SP e do Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - Promoção de cursos, seminários. palestras e treinamentos afetos à contabilidade e auditoria de empresas e à legislação tributária municipal. para capacitação de profissionais da contabilidade e servidores municipais com registro profissional ATIVO no CRC SP:

III - Divulgação de atos e procedimentos relacionados à legislação tributária do Município:

IV - Instituição de instrumentos técnicos e normativos facilitadores das atividades dos profissionais da contabilidade perante os órgãos da administração tributária do Município;

V - Intercâmbio de sugestões e discussão de proposições legais e regulamentares relativas aos tributos municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Cláusula Segunda – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente e sem qualquer ônus, em meio físico magnético, arquivo eletrônico gerado no formato texto contendo as seguintes informações de interesse cadastral.

I - CRC SP:

- a) Disponibilização dos dados do registro das pessoas físicas e jurídicas constantes de suas bases de dados, como: nome da pessoa natural ou da denominação da pessoa jurídica. CPF ou CNPJ, endereço, número e data de registro e anotações promovidas no registro do profissional da contabilidade;
- b) Informações de sócios das empresas contábeis estabelecidas no Município de Ribeirão Pires e constante de sua base de dados, como: Nome, CPF/CNPJ, endereço e data de início de registro no CRC SP.
- c) Disponibilização dos dados e informações sobre o Quadro Técnico e o acervo das empresas registradas no CRC SP.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Disponibilização dos dados do registro cadastral das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Ribeirão Pires, constantes de suas bases de dados, cujas atividades estejam sujeitas ao controle e fiscalização técnica do CRC SP;
- b) Disponibilização dos dados do registro cadastral dos profissionais autônomos estabelecidos no Município de Ribeirão Pires, constante de suas bases de dados, cuja atividade profissional esteja sujeita ao registro e fiscalização técnica do CRC SP;
- c) Prestar esclarecimentos e orientações ao CRC SP acerca da legislação tributária do município, particularmente no que se refere às obrigações tributárias instituídas e imputadas às pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Ribeirão Pires subordinadas ao controle desse Conselho, com o objetivo de fomentar o seu cumprimento e observância;
- d) Disponibilização de informações sobre os responsáveis técnicos contábeis relacionados aos prestadores de serviços cadastrados no Município, constantes de sua base de dados, respectivamente identificados pela denominação social e CNPJ;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o fiel cumprimento das obrigações acordadas nesta Cláusula, os convenientes acordam reciprocamente a:

- I - Responsabilizar-se pelo uso dos dados e informações dos bancos de dados respectivos que serão compartilhados, acessando-os somente por necessidade de serviço, no âmbito das suas respectivas competências legais, e não disponibilizando a terceiros, ainda que parcialmente, qualquer dado ou informação obtida em razão deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

II - Designar funcionários técnicos para interagir mutuamente junto à Secretaria Municipal de Finanças e CRC SP;

Cláusula Terceira: PERIODICIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Quando da assinatura do Termo, ambas as partes se comprometem a fornecer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias as bases de dados descritas na Cláusula Segunda, e, mensalmente, na forma da Cláusula Segunda, as atualizações dos registros alterados incluídos e excluídos.

Entretanto, quando o MUNICÍPIO se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do profissional da contabilidade será "on line", através de tecnologia compatível com a do CRC-SP, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC-SP:

Cláusula Quarta – PRAZO

Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração ao presente Termo estará condicionada à prévia comunicação, que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por acordo ou mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por interesse público, mediante ato unilateral, escrito e motivado por qualquer dos Partícipes.

Parágrafo único: O descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Termo assegura, todavia, o direito de sua imediata rescisão, condicionada à simples comunicação escrita à parte inadimplente.

Cláusula Sétima – DOS CUSTOS

As despesas decorrentes deste Acordo, serão custeadas por conta de cada signatário que der causa as mesmas, segundo seus interesses específicos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, que no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas e profissionais, quer no uso de seus materiais e equipamentos, respeitada a legislação em vigor, não havendo, portanto, o aporte de recursos financeiros por quaisquer das partes.

Cláusula Oitava - PUBLICAÇÃO

Os partícipes farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o presente Termo nos respectivos veículos oficiais de imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos fortuitos e de força maior, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do evento, para que possam ser considerados válidos a critério dos Participes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo regula-se pela Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui as normas para licitações, contratos e convênios da Administração Pública, com as alterações posteriores impostas, e também pela legislação Municipal pertinente com base nas quais se resolverão as situações não previstas expressamente no presente instrumento.

Cláusula Décima: FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo é competente o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo às partes, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas pelos respectivos representantes, além de rubricadas as demais folhas.

Ribeirão Pires, 08 de Janeiro de 2019.

.....
ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO

.....
ANTÔNIA CONSTÂNCIO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

.....
MARCIA RUIZ ALCAZAR
PRESIDENTE DO CRC SP

TESTEMUNHAS

RG.:
CPF.:

RG.:
CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 002/2019

OBJETO: Cooperação técnica entre as partes visando a colaboração e assistência mútua.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 08 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônia Constâncio

Cargo: Secretária de Finanças

CPF: 052.773.458-68 RG: 7.653.376-1

Data de Nascimento: 06/02/1941

Endereço residencial completo: Rua Olímpia Cata Preta, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sf@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-3990

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47 RG: 19.417.194-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1971

Endereço residencial completo: Rua José Pinto Novaes Junior, nº 274, Apt. 11, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: gp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9840

Assinatura: _____

Nome: Antônia Constâncio

Cargo: Secretária de Finanças

CPF: 052.773.458-68 RG: 7.653.376-1

Data de Nascimento: 06/02/1941

Endereço residencial completo: Rua Olímpia Cata Preta, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sf@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-3990

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcia Ruiz Alcazar

Cargo: Presidente

CPF: 165.820.258-99 RG: 19.159.887-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1971

Endereço completo: Rua Rosa e Silva, nº 60, 10º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01230-909

E-mail institucional: fiscalização@crcsp.org.br

E-mail pessoal: marciar@crcsp.org.br

Telefone(s): (11) 3824-5400 ramal 1317

Assinatura: _____